

DECRETO Nº 2.072, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece modelos de rotatórias, a serem implementados no município de Palmas, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), em conformidade com a [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), c/c a [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#),

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), que versa sobre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, previu, a teor do art. 1º e art. 5º, incisos VI e IX, a melhoria da mobilidade das pessoas no território do Município e estabeleceu como um dos seus princípios a segurança nos deslocamentos, a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO as diretrizes e estratégias para mobilidade urbana expressas no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, instituído pela [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), em especial a garantia da segurança e da fluidez na circulação de todos os modos de transporte, conforme preconizado pelo art. 136, incisos I e V;

CONSIDERANDO que o conjunto de diretrizes referente ao macro-parcelamento é de responsabilidade do município de Palmas e que as características e dimensões apropriadas para o Sistema Viário Urbano serão definidas por regulamento próprio, segundo os ditames do inciso I, art. 6º, c/c § 3º, do art. 17, ambos da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, organizar, fiscalizar e propor diretrizes para os projetos de execução de novas rotatórias;

CONSIDERANDO que o desenho proposto corrige os raios de curvaturas das pistas, visando o dimensionamento adequado do fluxo para uma via de circulação de 3 (três) veículos;

CONSIDERANDO a importância desse novo padrão construtivo, que garante o fluxo adequado, livre e seguro de veículos na cidade, evitando os pontos de conflito, bem como diminuindo o risco de acidentes;

CONSIDERANDO, por fim, assegurar maior segurança viária e a capacidade plena da interseção, em consonância aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana anteriormente elencados,

D E C R E T A:

Art. 1º São estabelecidos modelos de rotatórias, a serem implementados no Município, nos exatos termos e dimensões previstas nos Anexos I e II a este Decreto, a saber:

I - modelo 1, raio de 30,00m (trinta metros);

II - modelo 2, raio de 40,00m (quarenta metros).

§ 1º Os projetos que não estejam em conformidade com as dimensões estabelecidas nos incisos do *caput* deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano competente para análise e expedição de parecer técnico.

§ 2º Os modelos de que trata o *caput* estão disponíveis para download na página da Prefeitura Municipal de Palmas, sítio eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br>.

Art. 2º Os modelos serão aplicados nos seguintes casos:

I - na implantação de novos parcelamentos urbanos, quando houver projeção de rotatórias;

II - na pavimentação de rotatórias existentes em parcelamentos urbanos consolidados e não pavimentados;

III - na emissão de diretrizes viárias onde houver projeção de rotatórias;

IV - nos projetos e obras de requalificação urbana e/ou viária quando houver interferência direta nos traçados das rotatórias.



Art. 3º Na faixa da direita das rotatórias deverá ser preservada a distância mínima de 5,00m (cinco metros) entre o meio-fio e as divisas dos lotes.

Parágrafo único. Nos casos em que não seja possível observar a distância mínima prevista no *caput* deste artigo, os processos deverão ser encaminhados para análise e elaboração de projeto específico pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de junho de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Denise de Moraes Rech
Presidente do Instituto de Planejamento
Urbano de Palmas - Interina

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.072, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

MODELO 2:

